



**PROJETO DE LEI Nº 029/2022**

Lido em 22 DEZ, 2022

[Assinatura]  
Responsável

**SÚMULA:** FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** MESA DIRETORA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em [Assinatura] discussão e votação  
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**

de 22 DEZ, 2022  
[Assinatura]  
Mesa Diretora

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, consoante o disposto nos artigos 29, inciso V, 37, incisos X e XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III e § 2º, inciso I, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Os subsídios dos agentes políticos de que trata o artigo 1º, ficam fixados em parcela única e mensal, a partir de 1º de janeiro de 2023, da seguinte forma:

I – Prefeito Municipal: R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais);

II – Vice-prefeito Municipal: R\$ 12.425,00 (doze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais); e

III – Secretário Municipal: R\$ 12.425,00 (doze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

**Art. 3º** Em caso de licença autorizada pela Câmara, vacância ou afastamento do Prefeito, o substituto fará jus ao mesmo valor do subsídio do substituído.

§ 1º O substituto perde o subsídio do cargo de origem, enquanto durar a substituição.

§ 2º Quando houver substituição durante fração de mês, o respectivo subsídio será proporcional aos dias de fração.

[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]



**Art. 4º** Os subsídios de que trata esta Lei serão aplicados o índice de Revisão Geral (RGA) somente a partir da data-base de 2024, deste modo observado a anualidade prevista no texto constitucional.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução financeira com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

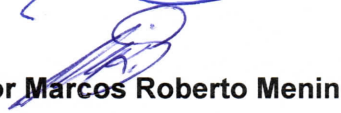
Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".  
Alta Floresta - MT, 21 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 21/12/2022 discussão e votação  
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**  
de 21/12/2022  
  
Mesa Diretora

MESA DIRETORA:

  
Vereador Oslen Dias dos Santos  
Presidente

  
Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho  
1º Secretário

  
Vereador Marcos Roberto Menin  
Vice-Presidente

  
Vereador Derci Paulo Trevisan  
2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em discussão e votação  
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**  
de 17 DEZ 2022  
Mesa Diretora

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 029/2022**, que "FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com o seguinte pronunciamento:

De acordo com o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, é de iniciativa da Câmara Municipal fixar o subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI, 39, § 40, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Do mesmo modo dispõe a Lei Orgânica do Município de Alta Floresta ao determinar as atribuições da Câmara Municipal, com as alterações recém introduzidas pela Emenda nº 034/2022, estabelecendo no inciso XI-A do artigo 23 que é de competência da Câmara Municipal fixar o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários.

Além disto estabelece também o inciso IX, artigo 190 de nossa Lei Orgânica, que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Ressalte-se ainda o disposto no artigo 63 de nossa Lei Orgânica, que os subsídios do prefeito serão fixados conforme dispõe a legislação federal, observando alguns parâmetros, como, em até cinco vezes ao dos vereadores se no município tiver menos de cinquenta mil eleitores, e ainda, preceitua que o subsídio do vice-prefeito poderá ser fixado em até metade do subsídio do prefeito.

No município de Alta Floresta, o valor do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais encontra-se fixado por meio da Lei Municipal nº 2.007, de 13 de setembro de 2007 (D.O. Ed. 2958 p. 06 de 20/09/2012), repristinada pela Lei nº 2.360, de 31 de janeiro de 2017 (D.O.C Ed. 1045 p. 24 de 01/02/2017). Desde a fixação dos subsídios somente foram aplicadas revisões anuais, compreendendo atualmente os seguintes patamares: Prefeito: R\$ 23.452,27 (*vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos*); Vice-prefeito: R\$ 7.812,15 (*sete mil, oitocentos e doze reais e quinze centavos*) e Secretários: R\$ 7.812,15 (*sete mil, oitocentos e doze reais e quinze centavos*).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 21 discussão e votação  
na Sessão EXTRAORDINÁRIA

de 21 DEZ. 2022

Importa esclarecer que a ~~fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e secretários municipais, não mais está subordinada ao princípio da anterioridade, uma vez que este princípio foi restabelecido na CF apenas para os subsídios dos vereadores, em conformidade ao texto trazido pelas Emendas Constitucionais 019/98 e 025/2000:~~  
Mesa Diretora

A redação do art. 29, V da Constituição Federal, anteriormente à Emenda Constitucional nº 019/98, previa:

Art. 29 -

*V — remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, III e 153, § 2º;*

As Emendas Constitucionais nºs 019/98 e 025/2000 alteraram tal redação da seguinte forma:

Art. 29 -

*V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, § 2º, 1;*

*VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*

Ainda sobre a questão, dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal:

"Art. 37 -

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Portanto, diante deste entendimento de que os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais não estão sujeitos ao princípio da anterioridade previsto para os demais agentes políticos, podendo ser alterados mediante lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro da mesma legislatura, desde que observados os dispositivos constitucionais que regulam a matéria, é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial** pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.



Lido em 22 DEZ. 2022

[Assinatura]  
Responsável

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".  
Alta Floresta - MT, 20 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em [Assinatura] discussão e votação  
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**

de 22 DEZ 2022

[Assinatura]  
Mesa Diretora

MESA DIRETORA:

[Assinatura]  
Vereador Oslen Dias dos Santos  
Presidente

[Assinatura]  
Vereador Marcos Roberto Menin  
Vice-Presidente

[Assinatura]  
Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho  
1º Secretário

[Assinatura]  
Vereador Derci Paulo Trevisan  
2º Secretário